**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

*Altera o caput dos artigos 6º e 7º da Lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.”*

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 6º e 7º da Lei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme aprovado no artigo 32 e seus parágrafos da Lei 2.970 de 03 de julho de 2023, LDO, até o valor correspondente a 20% *(Vinte por cento)* do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

(...)

Art. 7°. Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% *(Dez por cento)* do valor total fixado para as despesas no orçamento, conforme estabelecido no artigo 33 e seus incisos da Lei 2.970 de 03 de julho de 2023, LDO, da seguinte forma:

(...)**”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submetemos à apreciação deste honroso Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo, visando alterar o *caput* dos Artigos6º e 7º daLei nº 3.014, de 13 de dezembro de 2023, tendo em vista que por um lapso constou nos referidos artigos a LDO de 2022, quando na verdade deveria constar a LDO de 2023.

Nesse contexto, preclaros Edis, é salutar promover tal alteração, visando fazer referência a Lei 2.970 de 03 de julho de 2023, LDO, para que surta seus efeitos práticos e jurídicos.

Essas, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as nossas ponderações.

Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender ao maior interesse público, registramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

 Carmo do Cajuru, 12 de março de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**